

POLÍTICA GERAL DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO DO GRUPO SACYR

O Conselho de Administração da Sacyr, S.A. (“Sacyr”), no âmbito da sua competência geral e indelegável de determinar as políticas e estratégias gerais da Sociedade, e mediante análise prévia e proposta por parte da Comissão competente, aprovou a presente *Política Geral do Sistema Interno de Informação* (doravante, a “**Política**”).

1. Finalidade

A presente *Política Geral do Sistema Interno de Informação*, bem como o *Procedimento de Gestão de Informações*, o *Responsável pelo Sistema Interno de Informação* (doravante, o **RSII**) e o *Canal de Ética do Grupo Sacyr*, fazem parte do Sistema Interno de Informação.

Esse Sistema Interno de Informação, que é o canal preferencial para informar sobre as ações ou omissões previstas no âmbito desta *Política*, integra-se no “Modelo de Conformidade Regulamentar , de Prevenção Penal, e de Defesa da Concorrência do Grupo Sacyr” (doravante, indistintamente, o **Modelo de Cumprimento Normativo, o Modelo de Cumprimento ou o Modelo**, tal como este conceito é definido no documento-quadro do *Modelo de Cumprimento Normativo, de Prevenção Penal e de Defesa da Concorrência do Grupo Sacyr*).

Esta *Política* contribui para a finalidade geral de assegurar a eficácia do Código de Ética e de Conduta e da restante normativa interna do Modelo, sendo estes os seus principais objetivos:

- Estabelecer os princípios pelos quais o Grupo Sacyr se deve reger perante a receção de comunicações ou informações, através do Canal de Ética, assegurando o cumprimento efetivo das finalidades para as quais o Grupo criou esta via de comunicação. A saber: (i) facilitar a formulação de qualquer consulta sobre o âmbito e aplicabilidade do Código de Ética e de Conduta ou, em geral, do Modelo de Cumprimento Normativo, (ii) bem como para permitir informar, de forma segura, confidencial e, se for o caso, anónima, sobre possíveis violações da normativa aplicável à atividade do Grupo Sacyr ou incumprimentos do próprio Modelo.

- Prevenir a realização futura das mesmas violações sobre as quais já foram recebidas denúncias no passado.

2. Âmbito de aplicação

Esta *Política* aplica-se aos membros dos órgãos de administração, diretores e funcionários da SACYR, bem como a terceiros, seja uma pessoa singular ou coletiva, com os quais nos relacionamos ao fazer negócios, e das entidades pertencentes ao Grupo nas quais a SACYR dispõe do controlo efetivo (ou seja, as sociedades detidas maioritariamente em relação às quais, direta ou indiretamente, seja exercido um controlo efetivo por parte da Sacyr, S.A. independentemente da sua localização geográfica, bem como pela Fundação Sacyr).

Nas sociedades em que a SACYR tenha uma participação não exercendo o controlo efetivo, serão promovidos princípios alinhados com os estabelecidos nesta *Política*. Além disso, incentivamos os terceiros com quem nos relacionamos a cumprir esta *Política* e o Modelo de Cumprimento Normativo no seu conjunto, naquilo que lhes possa ser aplicável, e que mantenham um comportamento alinhado com estes.

O Canal de Ética do Grupo Sacyr é acessível e está disponível para todas as pessoas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, independentemente da sua localização geográfica, e perante comunicações enviadas sobre as matérias descritas no **Anexo I** desta *Política*.

A SACYR, em todos os casos, respeitará e cumprirá quaisquer outras normas ou disposições que resultem da aplicação, sejam de carácter penal, de proteção de dados ou laboral, ou qualquer outra normativa de aplicação nos mercados geográficos onde opera.

3. Órgãos Responsáveis pelo Sistema Interno de Informação

O Conselho de Administração nomeou a Unidade de Cumprimento Normativo do Grupo Sacyr como Responsável pelo Sistema Interno de Informação.

4. Vias de comunicação

Qualquer uma das pessoas incluídas no “Âmbito de aplicação” desta *Política* que pretenda enviar uma comunicação em relação às matérias detalhadas nessa secção, poderá comunicá-la ao *Responsável pelo Sistema de Informação* através do Canal de Ética do Grupo Sacyr. Esta possibilidade será uma obrigação no caso de as pessoas sujeitas detetarem ou conhecerem uma possível conduta irregular em relação a essas matérias e em atenção ao dever de comunicação imediata estabelecido no Código de Ética e de Conduta da SACYR.

O Canal de Ética do Grupo Sacyr permite o envio de comunicações, quer sejam consultas ou denúncias de forma escrita ou verbal (através do correio de voz disponível no Canal) e anónima, através de:

- Site externo do Grupo: mediante o acesso disponibilizado na página web www.sacyr.com
- Intranet do Grupo: mediante as ligações disponíveis nos espaços disponibilizados para esse fim

Além disso, o denunciante poderá solicitar uma reunião presencial para apresentar a comunicação, a qual será atendida no prazo máximo de sete dias.

5. Direitos e deveres do denunciante

Os direitos do denunciante que cumpra os princípios e diretrizes estabelecidos na presente *Política* e formule comunicações cujo conteúdo verse sobre as matérias assinaladas em secções anteriores, são os seguintes:

- Direito à confidencialidade ou proteção da identidade. A identidade dos denunciante abrangidos por esta *Política* será protegida e não será divulgada, salvo pelas exceções previstas na lei. Em qualquer momento, atender-se-á às exigências normativas previstas na regulamentação de proteção de dados aplicável.

Esta obrigação de confidencialidade, e sigilo profissional, também se aplica a qualquer pessoa que tenha recebido esta informação por qualquer outro meio, que não seja o próprio Canal de Ética, a qual terá a obrigação de enviar essa informação ao RSII, constituindo o seu incumprimento uma infração muito grave.

- Direito à proteção contra retaliações, sempre que o denunciante atue de boa-fé.

O Grupo Sacyr não tomará, nem permitirá que sejam feitas retaliações de qualquer tipo contra as pessoas que façam de boa-fé denúncias ou comunicações que tenham sido encaminhadas para o Canal de Ética, bem como contra aquelas que possam colaborar na investigação ou ajudar a resolvê-la, e tomará as medidas disciplinares adequadas para o evitar, de acordo com o *Sistema Disciplinar do Modelo de Cumprimento Normativo*. Neste sentido, os denunciante estarão protegidos contra qualquer tipo de extorsão, discriminação ou penalização pelas denúncias realizadas. Esta proteção dos denunciante funcionará sempre e quando estes atuem de boa-fé e sem prejuízo da adoção das medidas que o Grupo considere oportunas perante denúncias intencionalmente falsas ou formuladas de má-fé. Em caso algum a proteção do denunciante, ou daqueles que possam ter colaborado na investigação ou ajudado a resolvê-la, garante a sua imunidade contra qualquer infração em que esteja envolvido e que se manifeste na sua denúncia ou na posterior investigação da mesma. Considera-se que o denunciante age de boa-fé quando a sua denúncia é feita de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta e se baseia em indícios dos quais razoavelmente se possa interpretar a existência de um incumprimento do Modelo e/ou de qualquer outra matéria no âmbito da presente *Política*.

- Direito a ser informado da resolução (ou arquivamento, se for o caso) da comunicação. O Denunciante será notificado da receção da sua denúncia no prazo de 7 dias de calendário, bem como da respetiva resolução, no prazo máximo estabelecido de três meses (prolongável para seis meses em casos de especial complexidade).

- Direito a que os seus dados pessoais sejam tratados em conformidade com a legislação em vigor para a matéria no território ou país onde a comunicação é apresentada, tal como descrito na secção “Tratamento dos dados pessoais e informação recebida no contexto do Canal de Ética”.

Além disso, os deveres do denunciante são:

- Dever de agir de boa-fé. As comunicações formuladas de má-fé ou intencionalmente falsas poderão dar lugar à adoção por parte do Grupo Sacyr de medidas que, se for o caso, se considerem oportunas contra o denunciante (de acordo com o *Sistema Disciplinar do Modelo de Cumprimento Normativo*) e à não aplicabilidade das medidas de proteção contra retaliações detalhadas no ponto anterior.

- Dever de fornecer prova. O denunciante deverá fornecer os dados e documentos de que disponha relacionados com os factos comunicados para possibilitar ou facilitar a investigação interna e o esclarecimento destes factos, em aplicação do dever de colaboração com a Unidade de Cumprimento definido no Código de Ética e de Conduta. A informação facultada pelo denunciante, tanto quanto seja do seu conhecimento, deverá ser completa, precisa e verdadeira, mesmo que posteriormente resulte estar errada.
- Dever de confidencialidade. O denunciante não poderá comunicar a identidade do denunciado nem os factos comunicados a nenhum órgão ou pessoa que não a Unidade de Cumprimento Normativo do grupo, com as exceções legalmente previstas.
- No que diz respeito aos Canais Externos: as comunicações ou informações de acordo com o âmbito de aplicação desta *Política* também poderão ser enviadas à *Autoridade Independente de Proteção do Denunciante* e às autoridades ou órgãos autonómicos correspondentes através dos respetivos canais disponibilizados para o efeito. Da mesma forma, estes factos poderão ser comunicados às autoridades criadas para o efeito pelos organismos e autoridades de qualquer outro país da União Europeia.

6. Direitos do denunciado

Os direitos que correspondem à pessoa ou pessoas denunciadas através de uma comunicação dirigida ao Canal de Ética que esteja contemplada no âmbito de aplicação desta *Política* e que cumpra todos os requisitos do mesmo são os seguintes:

- Direito a ser informado das ações ou omissões que lhe são atribuídas e a ser ouvido a qualquer momento. Esta comunicação será realizada no momento e na forma considerados adequados para garantir o êxito da investigação.
- O direito de receber tratamento justo durante a investigação, garantindo (i) a confidencialidade da sua ligação a uma determinada investigação e a proteção da sua privacidade, (ii) o direito à presunção de inocência e respeito pela honra, e (iii) o direito a que a investigação seja realizada através de um procedimento objetivo, justo e independente.
- Direito a que os seus dados pessoais sejam tratados em conformidade com a legislação em vigor para a matéria no território onde a denúncia tem lugar, conforme descrito no parágrafo seguinte.

7. Tratamento de dados pessoais e informações recebidas no contexto do Canal de Ética

Os dados pessoais obtidos e recolhidos no contexto da gestão de uma comunicação recebida no Canal de Ética serão tratados, de acordo com a legislação em vigor aplicável, pela Sacyr, S.A., na qualidade de responsável pelo tratamento, com sede social em calle Condesa de Venadito, 7, 28027 Madrid. A finalidade deste tratamento de dados pessoais será gerir eficazmente o processamento da referida consulta ou denúncia a partir do seu consentimento como base legitimadora do tratamento, juntamente com a disposição legal incluída na Lei 2/2023 de proteção ao denunciante.

Os destinatários dos dados pessoais recolhidos no contexto da gestão do Canal de Ética, bem como os prazos de conservação a estes aplicados, serão apenas os imprescindíveis para a correta gestão do Canal, garantindo a sua confidencialidade e segurança em todos os casos e o respeito pelas normas em vigor aplicáveis.

Os titulares dos dados poderão, em qualquer momento, exercer os seus direitos ou solicitar informações adicionais sobre qualquer aspeto relativo ao tratamento dos seus dados pessoais por meio de comunicação escrita para o endereço eletrónico protecciondedatos@sacyr.com ou dpo@sacyr.com.

8. Validade do documento

Esta *Política* foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sacyr, no dia 8 de maio de 2023.

Com a sua entrada em vigor, é revogado o *Procedimento de Regulamentação da Linha de Consulta e Denúncia do Grupo Sacyr*.

Anexo I: Âmbito de aplicação material da Política

As comunicações, consultas e/ou denúncias, de possíveis incumprimentos realizadas através do Canal de Ética da SACYR referir-se-ão às seguintes “**Matérias aplicáveis**”:

- No caso de dúvidas sobre o alcance e a aplicabilidade do Código de Ética e de Conduta, ou de algum elemento do Modelo de Cumprimento Normativo no seu conjunto.
- No caso de denúncias sobre possíveis incumprimentos do Modelo: atender-se-á ao conceito de incumprimento definido no documento-*quadro do Modelo de Cumprimento Normativo, de Prevenção Penal e de Defesa da Concorrência do Grupo Sacyr* que compreende, neste contexto, todas as violações do Código de Ética e de Conduta de qualquer outro elemento do Modelo de Cumprimento Normativo ou de qualquer outra normativa interna, bem como violações de quaisquer normativas externas, legislação ou regulamentos integrantes do ordenamento jurídico que possam ser aplicáveis em cada país ou território; incluindo especialmente (mas não se limitando a) violações de natureza penal (com especial atenção para condutas de corrupção) e da normativa de defesa da concorrência, pela sua especial gravidade e pelo compromisso específico que o Grupo assume relativamente ao seu cumprimento.
- Além disso, e de forma exclusiva para o âmbito territorial da UE, em caso de denúncias de violações normativas e de luta contra a corrupção relativamente à Diretiva (UE) 2019/1937, entendendo-se como tais:
 - Todas as ações ou omissões que constituam uma violação do direito da União Europeia, desde que entrem no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia enumerados no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 em relação, entre outros, a:
 - Contratação pública;
 - Serviços, produtos e mercados financeiros, e prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
 - Normas relativas à comercialização e utilização de produtos sensíveis e perigosos;
 - Segurança do transporte;
 - Proteção ambiental;
 - Normas relativas à proteção e gestão de águas e solos;

- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos e rações, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Proteção dos consumidores;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais, e segurança das redes e sistemas de informação;
- Atos que afetem os interesses financeiros da União Europeia;
- Atos que incidam no mercado interno, incluindo:
 - Violações da concorrência e ajudas concedidas pelos Estados
 - Atos que violem regras de impostos sobre as sociedades
 - Práticas para obter benefícios fiscais
- Ações e omissões que constituam uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave.

As disposições da presente *Política* aplicar-se-ão igualmente às denúncias de Assédio, que serão tratadas de acordo com o respetivo *Protocolo de Assédio para prevenção e atuação em casos de assédio e atos discriminatórios*.

Ficam fora do âmbito de aplicação do Canal as matérias que estejam relacionadas exclusivamente com assuntos laborais que não originem incumprimentos legais (como conflitos pessoais que não constituam assédio, factos relacionados com promoções no posto de trabalho, condições de contratação, etc.) ou as reclamações referentes à gestão corrente dos serviços prestados pelo Grupo. Essas consultas ou reclamações deverão ser comunicadas através dos canais disponibilizados para o efeito ou processadas pelo canal habitual da Empresa, como a comunicação ao superior hierárquico direto ou à Direção de Pessoal.